TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E INACIO VILAR SERVIÇOS MÉDICOS DO VALE LTDA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do ***Fundo Municipal de Saúde,*** com sede na Rua Coronel Clementino Coelho, n° 203, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56.360-000, (87) 3868.1465 inscrito no ***CNPJ sob o n° 06.111.891/0001-30,*** neste ato representado pela sua Secretária de Saúde o Srª. **ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO**, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.305.804-21, residente e domiciliado na Rua Raimundo Isaac Pereira, 103, Bairro Roberto Luís de Lima, na cidade de AFRÂNIO- PE, doravante denomina do simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INÁCIO VILAR SERVIÇOS MÉDICOS DO VALE LTDA**, com sede na Avenida Coronel Antonio Honorato Viana, nº 97, Gercino Coelho, Petrolina – PE, CEP: 56.308-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.927.031/0001-86**, neste ato representado por **THIAGO FAGNER INÁCIO VILAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sobo n.º 061.285.184-27, residente e domiciliado na Rua José Granja Costa, nº 145, Cohab Massangano, Petrolina - PE, CEP 56.310-190 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 006/2024 e 08 fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 036 de 30 de dezembro de 2024 e o Decreto Municipal nº 002/2025 de 30 de janeiro de 2025 tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 002/2025,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 -Constitui objeto do presente Contrato, **CREDENCIAMENTO** de pessoa (s) Física(s) ou jurídica (s), para à prestação de serviços de diagnóstico de imagem, bem como, no atendimento de especialidades médicas, para atendimento dos usuários do SUS, do município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos usuários do SUS, do município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

Item	QUANT MENSAL	UNID	Descrição	Menor Preço Referencial
1	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	**R$80,00**
2	70	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	**R$220,00**
3	150	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	**R$121,67**
4	30	SERV	ULTRASSONOGRAFIA MAMA I, II, III	**R$129,85**
5	20	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA COM PUNÇÃO	**R$275,00**
6	60	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA COM DOPPLER	**R$200,00**
7	50	SERV	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	**R$150,00**
8	40	SERV	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA COM DOPPLER	**R$190,00**
9	200	SERV	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	**R$149,97**
10	300	SERV	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	**R$193,97**

11	50	SERV	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ TRANSLUCÊNCIA NUCAL	**R$200,00**
12	200	SERV	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	**R$231,33**
13	20	SERV	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	**R$150,00**
14	30	SERV	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA COM DOPPLER	**R$220,00**
15	200	SERV	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	**R$174,78**
16	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTÉTRICO	**R$175,30**
17	150	SERV	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	**R$245,00**
18	130	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS (ESCROTO/BOLSA ESCROTAL OU PENIS) COM DOPPLER	**R$240,00**
19	10	SERV	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	**R$1.007,06**
20	90	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL COM DOPPLER	**R$202,20**
21	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DO FÍGADO COM DOPPLER	**R$155,00**
22	70	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ARTERIAS RENAIS COM DOPPLER	**R$270,00**
23	70	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS COM DOPPLER	**R$322,48**
24	70	SERV	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILTERAL COM DOPPLER	**R$240,00**
25	70	SERV	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR - UNILTERAL COM DOPPLER	**R$270,00**
26	70	SERV	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILTERAL COM DOPPLER	**R$294,50**
27	70	SERV	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR - UNILTERAL COM DOPPLER	**R$294,50**
28	30	SERV	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	**R$244,93**
29	30	SERV	ULTRASSONOGRAFIA TRANSCRANIANA COM DOPPLER	**R$145,00**
30	40	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL	**R$80,00**
31	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	**R$200,00**
32	40	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	**R$90,00**
33	30	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS	**R$90,00**
34	50	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS COM DOPPLER	**R$108,00**
35	50	SERV	ULTRASSONOGRAFIA SUBMANDIBULAR	**R$90,00**
36	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	**R$131,33**
37	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	**R$270,00**
38	30	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	**R$113,45**
39	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX	**R$169,59**
40	250	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	**R$151,97**
41	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	**R$120,00**
42	50	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	**R$194,88**
43	20	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO INGUINAL (UNILATERAL)	**R$128,63**
44	100	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (VIAS URINÁRIAS/RENAL)	**R$119,50**
46	160	SERV	CONSULTA MÉDICO CLÍNICO	**R$155,00**
49	150	SERV	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	**R$150,00**
50	200	SERV	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA/CIRURGIÃO	**R$140,00**
59	250	SERV	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA	**R$125,00**

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar
Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 302 1001 2866 0000
Ficha: 569/570
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar
Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 302 1001 2866 0000
Ficha: 571/572/573
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde
Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 301 1001 2890 0000
Ficha: 529/530
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde
Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 301 1001 2890 0000
Ficha: 531/532
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada na Seção I, do Edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **30° (trigésimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 – **O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o** valor global deste contrato que é de R$ 9.686.492,40 (nove milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), sendo valor mensal de R$ 807.207,70 (oitocentos e sete

mil e duzentos e sete reais e setenta centavos), sendo pago o valor mensal conforme serviços prestados.

3.5 – Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6- **A LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de2014;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou DistritoFederal;
c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio daempresa;
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF);
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993
3.8 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.9 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.11 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1 - - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os preços fixados neste contrato poderão ser:

5.2.1. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e **a cada período de 1 (um) após a última atualização**;

5.2.2. Revisados, **a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis**, **porém de consequências incalculáveis**, nos termos do art.124, II, "d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS
6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE**oua terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3. O contrato deveráser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021,art.115,*caput*).
7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila(Leinº14.133/2021,art.115,§5º).
7.5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
7.6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;
7.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.
7.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

7.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;
7.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CREDENCIANTE;**
7.11. Comunicar ao **MUNICPIO DE AFRÂNIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
7.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

8.2. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

8.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, daLein°.14.133de01/04/2021.

9.2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia quando houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9. 5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigo 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, daLein.º14.133, de2021);

9.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreton.º7203, de 4 de junho de 2010).

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

0.1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. ADVERTÊNCIA nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, §1º, eart.155, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

9.3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:
a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII(Doc. de Habilitação).
b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso da não apresentação da garantia, na opção damodalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre ovalor homologado, em casodenãoassinaturadoinstrumentocontratual, sehouver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.
9.3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.3.3. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo163daLei14.133/2021, em especial:

d) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
e) Pagamento da multa;
f) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
g) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DOCONTRATO

10.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste contrato, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n°. 14.133/2021.

10.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

10.3 O Gestor do Contrato será **HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA**, CPF nº 110.001.994-44.

10.4 O Fiscal do Contrato será **MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA,** CPF nº 014.737.084-19.

10.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;(Decreto nº11.246, de2022, art.23, IV);

6. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá** a **responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições,** nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

ANA CONCEICAO COELHO DE MACEDO:08230580421

Assinado de forma digital por ANA CONCEICAO COELHO DE MACEDO:08230580421
Dados: 2025.04.29 15:06:48 -03'00'

Afrânio - PE, 25 de abril de 2025.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO FAGNER INACIO VILAR
Data: 28/04/2025 18:05:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA
INACIO VILAR SERVIÇOS MÉDICOS DO VALE LTDA
THIAGO FAGNER INÁCIO VILAR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º